



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone:(54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



## **DECRETO N.º 4.882, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.**

Estabelece procedimentos para emissão de conhecimentos, lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos, bem como do ISSQN de autônomos, referentes ao exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010,

### **D E C R E T A:**

Art. 1.º A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a emitir os carnês de cobrança de tributos municipais, a partir do momento em que forem conhecidos a base de cálculo e os demais elementos necessários para este procedimento.

~~Art. 2.º A obrigação do contribuinte, relativa ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao pagamento da Taxa de Coleta e Destino Final do Lixo, poderá ser atendida nas seguintes condições:~~

~~I— Pagamento em parcela única, sendo:~~

~~a) A primeira opção, com 5% (cinco por cento) de desconto, para pagamento até 15 de maio de 2020;~~

~~b) A segunda opção, com 3% (três por cento) de desconto, para pagamento até 15 de junho de 2020.~~

~~H— Pagamento em 06 (seis) parcelas, pelo valor do lançamento, obedecidas as seguintes datas limites:~~

~~a) 1.ª Parcela.....15/06/2020;~~

~~b) 2.ª Parcela.....15/07/2020;~~

~~c) 3.ª Parcela.....15/08/2020;~~

~~d) 4.ª Parcela.....15/09/2020;~~

~~e) 5.ª Parcela.....15/10/2020;~~

~~f) 6.ª Parcela.....15/11/2020.~~



Art. 2.º As datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta e Destino Final do Lixo, passa a ser nas seguintes condições:

I – Pagamento em parcela única, sendo:

a) A primeira opção, com 5% (cinco por cento) de desconto, para pagamento até 15 de junho de 2020;

b) A segunda opção, com 3% (três por cento) de desconto, para pagamento até 15 de julho de 2020.

II – Pagamento em 06 (seis) parcelas, pelo valor do lançamento, obedecidas as seguintes datas limites:

a) 1.ª Parcela.....15/07/2020;

b) 2.ª Parcela.....15/08/2020;

c) 3.ª Parcela.....15/09/2020;

d) 4.ª Parcela.....15/10/2020;

e) 5.ª Parcela.....15/11/2020;

f) 6.ª Parcela.....15/12/2020. ([Redação dada pelo Decreto n.º 4.925/2020](#))

Art. 3.º De acordo com a Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, a obrigação do contribuinte relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de Profissionais Autônomos, no exercício de 2020, obedecerá aos seguintes prazos:

I – Parcela única, com 5% (cinco por cento) de desconto, até 30 de março de 2020;

II – Pagamento em 06 (seis) parcelas, pelo valor de lançamento, obedecidas as seguintes datas de vencimentos:

a) 1.ª Parcela.....30/03/2020;

b) 2.ª Parcela.....30/04/2020;

c) 3.ª Parcela.....30/05/2020;

d) 4.ª Parcela.....30/06/2020;

e) 5.ª Parcela.....30/07/2020;

f) 6.ª Parcela.....30/08/2020.

Art. 4.º Nos termos deste Decreto e do Art. 155 da Lei Municipal n.º 4.856/2010, ficam todos os contribuintes notificados do lançamento dos tributos supraespecificados, para todas as finalidades legais decorrentes da necessidade da intimação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone:(54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 23 de Janeiro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

MELISSA CLÁUDIA HÜBNER  
Secretária Municipal de Administração em exercício